



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI ORDINÁRIA N.º 2.509/2017

“DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE LEITE SEM LACTOSE PARA CRIANÇAS CARENTES DA CIDADE DE AQUIDAUANA-MS, NOS TERMOS ESPECÍFICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a distribuir regular e fornecer gratuitamente leite sem lactose para crianças lactantes de até 5 anos, desde que carentes que dele venham a necessitar.

§ 1.º - Será considerado carente, para os fins desta lei, todo aquele cuja renda familiar for igual ou inferior a um salário mínimo.

§ 2º - O fornecimento de leite sem lactose, regular e gratuito, de que trata o caput será realizado pelas Unidades da Rede Pública Municipal de Saúde, a partir de declaração dos pais ou responsáveis das crianças interessadas, da comprovação de seu estado de carência, nos termos da regulamentação desta lei, e de atestado médico comprobatório da necessidade de leite sem lactose.

Art. 2.º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3.º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 22 DE MAIO DE 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano IV • Edição Nº 745 • Quarta-Feira, 07 de Junho de 2017

Lei Ordinária nº 2 307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

PARTE I – PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA N.º 2.509/2017

"DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE LEITE SEM LACTOSE PARA CRIANÇAS CARENTES DA CIDADE DE AQUIDAUANA-MS, NOS TERMOS ESPECÍFICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a distribuir regular e fornecer gratuitamente leite sem lactose para crianças lactantes de até 5 anos, desde que carentes que dele venham a necessitar.

§ 1.º - Será considerado carente, para os fins desta lei, todo aquele cuja renda familiar for igual ou inferior a um salário mínimo.

§ 2.º - O fornecimento de leite sem lactose, regular e gratuito, de que trata o caput será realizado pelas Unidades da Rede Pública Municipal de Saúde, a partir de declaração dos pais ou responsáveis das crianças interessadas, da comprovação de seu estado de carência, nos termos da regulamentação desta lei, e de atestado médico comprobatório da necessidade de leite sem lactose.

Art. 2.º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3.º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 22 DE MAIO DE 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.507/2017

"DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DAS MARGENS DA FERROVIA NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA."

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - A empresa concessionária, detentora do direito de uso da faixa de domínio da Ferrovia que cruza o município de Aquidauana, deverá mantê-la limpa, dentro do perímetro urbano.

§ 1.º - Por faixa de domínio, entende-se a porção de terreno com largura mínima de quinze metros de cada lado do eixo da via férrea, sem prejuízo

das dimensões estipuladas nas normas e regulamentos técnicos vigentes, ou definidas no projeto de desapropriação ou de implantação da respectiva ferrovia.

Art. 2.º - A empresa concessionária, deverá fazer a manutenção e conservação tais como: limpeza de detritos, capina e roçada, visando manter o referido espaço sempre limpo.

Art. 3.º - O não cumprimento desta lei, implicará em aplicação de multa no valor de até 1.000,00 (mil) UFA's, para cada fato gerador, valor este que será duplicado em caso de reincidência, sem prejuízo de responsabilizações cíveis e criminais.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento em execução.

Art. 5.º - Esta Lei será regulamentada através de Decreto em até 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 6.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 22 DE MAIO DE 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.508/2017

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS HOSPITAIS OFERECEREM TREINAMENTOS PARA PRIMEIROS SOCORROS EM CASO DE ENGASGAMENTO E PREVENÇÃO DE MORTE SÚBITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Os Hospitais privados e públicos, no âmbito do Município de Aquidauana, oferecerão aos pais de recém-nascidos um treinamento adequado para diminuição do risco da morte súbita, mas conhecida como a "Síndrome da Morte Súbita Infantil" e para o s primeiros socorros em caso de engasgamento por aspiração de corpo estranho.

Parágrafo único - Os Hospitais obrigatoriamente deverão manter uma equipe técnica para oferecer aos pais e/ou cuidadores o treinamento antes da alta dos recém-nascidos.

Art. 2.º - Os hospitais deverão fixar, em local visível, cópia da presente lei para que todos os pais de recém-nascidos tomem conhecimento do curso oferecido.

Art. 3.º - Os Hospitais terão o prazo de 60 (sessenta dias) a contar da publicação desta lei, para se adequarem as normas vigentes.

Parágrafo único - Após decorrido o prazo previsto dos artigos anteriores, o descumprimento da presente lei incorrerá aos infratores aplicação de multa correspondente no valor 100 (cem) UFIR, por parto realizado.

Prefeito **Odilon Ferraz Alves Ribeiro** Vice-Prefeita **Selma Aparecida De A. Suleiman**

Procurador-Geral do Município
Gerência de Governo
Gerência de Administração
Gerente Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Gerência de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente
Gerência de Desenvolvimento Social e Economia Solidária
Gerência de Saúde e Saneamento
Gerência de Educação
Gerência de Finanças
Gerência de Planejamento, Habitação e Urbanismo
Agência de Comunicação

Heber Seba Queiroz
Wezer Alves Rodrigues
Euclides Nogueira Junior
Archibald Joseph L. S. Macintyre
Roberto Valadares Santos
Marcos Ferreira C. De Castro
Eduardo Moraes Dos Santos
Ivone Nemer De Arruda
Gustavo Estadualho Lucarelli
Ronaldo Ângelo De Almeida
Alex Ercílio Cabreira De Melo

DIÁRIO OFICIAL
AQUIDAUANA / MS

Telefone:
(67) 3240-1446

E-mail:
publicacao@aquidauana.ms.gov.br

